

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 503/2019

Institui o Processo de Gestão do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a implantação de práticas que favoreçam a governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os processos de gestão de TIC devem estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas, consoante dispõe o artigo 10 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o modelo de gestão de Governança em TI "*Control Objectives for Information and related Technology 5 - COBIT 5*";

CONSIDERANDO a Resolução nº 211, do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução nº 198, do Conselho Nacional de Justiça, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 85, do Conselho Nacional de Justiça, de 08 de julho de 2016, que institui o plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2016-2020 (PETIC-CNJ);

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir os seus processos, observando as melhores práticas atinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua, nos termos do §2º do artigo 12 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a importância de definição e padronização dos processos relativos ao planejamento e revisão estratégica de TIC, adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto institui o Processo de Gestão do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, também denominado pela sigla PETIC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - Governança de TIC (GovTIC): conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição;

III - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): instrumento situado no nível estratégico, que estabelece objetivos específicos, diretrizes e metas para a área de TIC, por meio do planejamento dos recursos e de forma complementar ao Plano Estratégico Institucional;

IV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento situado no nível tático, em conformidade com os objetivos estratégicos da TIC, que define indicadores, contém o planejamento de investimentos necessários, quantitativo e capacitação de pessoas, identificação e tratamento de riscos relacionados à TIC, além de realizar o diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicações para atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PETIC

Art. 3º O processo de Gestão do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivos:

I - garantir o alinhamento dos projetos, ações, serviços e infraestrutura, aos planos estratégicos institucional (PEI-TJPR) e nacional (PEI-CNJ);

II - proporcionar a alocação racional de recursos públicos por meio de orientação e priorização de projetos e investimentos estratégicos de TIC que atendam às necessidades do Tribunal;

III - incorporar boas práticas de gestão com vistas a promover a efetiva implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º O processo de Gestão do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação é composto pelas seguintes etapas:

I - levantamento: coleta de demandas e sugestões das partes interessadas (*stakeholders*), bem como as diretrizes definidas no PEI-TJPR, Comitê de Governança de TIC, PEI-CNJ e PETIC-CNJ e consolidação da avaliação de desempenho do ciclo estratégico que se encerra;

II - elaboração: análise de dados levantados com vista à elaboração de propostas para um novo ciclo estratégico, de um mapa estratégico para TIC e seus respectivos indicadores e metas, resultando na proposta do Plano Estratégico de TIC;

III - aprovação: deliberação acerca do Plano Estratégico a ser aprovado pelo Comitê Gestor de TIC, Comitê de Governança de TIC e Presidência do TJPR, respectivamente;

IV - revisão: verificação do atingimento da estratégia definida e do alinhamento ao Plano Estratégico Institucional ou às estratégias nacionais e consolidação da avaliação de desempenho do ciclo estratégico que se encerra.

Art. 5º O desenho do processo de Gestão do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, a descrição das atividades, dos papéis e responsabilidades dos envolvidos serão publicados no Portal do TJ-PR, na área de Tecnologia da Informação, após aprovação pelo Comitê Gestor de TIC e pelo Comitê de Governança de TIC.

Art. 6º O processo de Gestão do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação será revisto anualmente ou, quando necessário, em menor prazo.

Art. 7º O presente Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça